



# **Prefeitura Municipal de Surubim**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 - CPL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

## **PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, por meio de sua Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, através do Pregoeiro Felipe Moura Câmara, designado pela Exm<sup>a</sup> Senhora Prefeita - Portaria de nº 002/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, a ser realizado presencialmente, conforme o objeto e descrições contidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 13/2017, Decreto Municipal nº 14/2017, Decreto Municipal 021/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

## **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ACONTECERÁ NO DIA **17 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 10 (DEZ) HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SURUBIM, LOCALIZADA NA Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE, E SERÁ CONDUZIDA PELO PREGOEIRO, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

**Observação:** Credenciamento a partir das 10h00  
Previsão de Início da disputa às 10h05



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **DADOS PARA CONTATO**

<b>Pregoeiro:</b> Felipe Moura Câmara	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl.surubim@outlook.com">cpl.surubim@outlook.com</a>
<b>Fone:</b> (81) 3634-3246	
<b>Endereço:</b> Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário.	

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme quantidades e especificações técnicas contidas neste Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

**1.2** Os quantitativos do objeto desta licitação foram previstos em tópico específico do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, e estão subdivididos em dois itens.

**1.3** Tendo em vista a necessidade de padronização do material a ser adquirido, já que se trata de uniformes escolares (padrões), deixa-se de reservar cota exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006, c/c o art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 021/2019.

## **2. ENVELOPES**

**2.1** Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o término da fase de credenciamento dos interessados que se apresentarem a participar do certame.

**2.2** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Objeto: A presente licitação tem como objeto formação de registro de preços para eventual aquisição de fardamento para os estudantes da rede municipal de ensino.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

## **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Objeto: A presente licitação tem como objeto formação de registro de preços para eventual aquisição de fardamento para os estudantes da rede municipal de ensino.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

### **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 296.154,00 (duzentos e noventa e seis mil cento e cinquenta e quatro reais)**, assim distribuídos:

Item I: **R\$ 45.486,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais);**

Item II: **R\$ 250.668,00 (duzentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e oito reais).**



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**3.2** Os preços estimados foram obtidos com base em ampla pesquisa de mercado realizada pela Coordenadoria de compras do Município (Secretaria de Administração), através de consultas a fornecedores e pesquisas de Preços Públicos, diretamente de órgãos Municipais, conforme constam dos autos.

**3.3** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2019, na classificação abaixo:

**1** PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**02** PODER EXECUTIVO

**02 01** PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**020105** Secretaria de Educação e Cultura

**12** Educação

**12 361** Ensino Fundamental

**12 361 3085** Programa de Apoio Didático e Pedagógico

**12 361 3085 2206 0000** AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Ação: 2206.0000** – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Código: 3.3.90.32.00** – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recursos:** 0.01.00 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

### **4.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO OS INTERESSADOS:**

**4.2.1** Que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

**4.2.2** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**4.2.3** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.4** Suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO DE SURUBIM,



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

durante o prazo da sanção aplicada.

**4.2.5** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, inciso IV, c/c art. 97, da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.6** Que tenham condenações por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 3º da Lei nº Lei nº 8.429/92.

**4.2.7** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**4.2.8** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.2.9** Que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, inclusive de sua Administração Indireta, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.3** Em respeito ao princípio da isonomia e da probidade administrativa, para a verificação das ocorrências constantes dos subitens 4.2.2; 4.2.5 e 4.2.6, serão, obrigatoriamente, como pressuposto de admissibilidade à participação no certame, consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

**4.4** As referidas consultas deverão ser realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.5** **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1. Tratando-se de representante legal do licitante**, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

**5.1.2. Tratando-se de procurador**, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

**5.2.** O representante legal ou o procurador da licitante deverão apresentar cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o original para conferência;

**5.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado;

**5.4.** Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interpor recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01);

**5.5.** Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO V** deste Edital;

**5.6.** A declaração referida no item 5.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**5.7.** O licitante credenciado na forma do subitem 5.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

**5.8.** A fase de credenciamento deve respeitar às cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4.

## **6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**6.1** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

**6.1.1** Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**6.1.1.1** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

**6.1.2** Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

**6.1.2.1** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

**6.1.2.2** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**6.1.2.3** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.1.2.4** Cópia do contrato social e suas alterações.

**6.1.2.5** Declaração de ser ME, EPP ou MEI.

**6.2** Os documentos relacionados nos subitens do 6.1 poderão ser substituídos por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

**6.3** A comprovação de ser ME ou EPP deverá ocorrer por ocasião da entrega dos envelopes lacrados, devendo o documento comprobatório estar fora dos mesmos.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta de preços, exigida com base nas especificações e critérios estabelecidos neste Edital e em todos os anexos, deverá observar também o seguinte:

**7.1.1.** A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

e ser datadas e assinadas pelo próprio Licitante ou seu representante legal;

**7.1.2.** Conter as seguinte indicações:

**7.1.2.1** Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail do Licitante;

**7.1.2.2** Número do Processo Licitatório e do Pregão;

**7.1.2.3** Marca e/ou fabricante do material;

**7.1.2.4** Preço unitário e total por item, em real, expressos em algarismo e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do produto entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso;

**7.1.2.5** Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

**7.1.3.** Deverão estar incluído no preço todos e quaisquer custos para a execução do futuro contrato, a exemplo do custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado;

**7.2.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.3.** Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a sua desclassificação.

**7.4.** Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato, e dos dados bancários da Licitante.

## **8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1 Habilitação Jurídica:**





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

## *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### **8.1.3 Qualificação Técnica**



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

## ***Comissão Permanente de Licitação - CPL***

- a) A Licitante deverá apresentar Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

### **8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

b1) Esta Certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 'a') contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

b2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

c) Comprovar capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para cada item/lote que o licitante for vencedor, isto é, para a soma dos valores globais estimados dos itens, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.3** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**8.4** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.5** Os documentos/certidões que **não** apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

**8.6** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**8.7 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**8.8** Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.9** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.10** Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, **inclusive as Declarações com modelos anexos a este Edital**, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme descrito no subitem 8.8.

## **9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**9.1.** No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.2.** Declarado o início da fase de credenciamento, junto com a entrega dos envelopes de habilitação



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

proposta, não será mais admitido licitante ao certame.

**9.3.** Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

**9.4.** Após o credenciamento e terminadas as diligências nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.4, os licitantes aptos a participarem do certame serão convocados para a fase de lances.

**9.5.** Ante o disposto nas Cláusulas 4.3 e 4.4 deste Edital, em havendo um número considerável de licitantes que acorrerem ao processo, a tornar as diligências bastante extensas e demoradas, ou diante da possibilidade de intermitência prolongada e/ou queda da internet no Município na hora do certame, ou, ainda, em caso fortuito ou força maior, o Pregoeiro deverá suspender a sessão até que se tenham consultados todos os CNPJs e CPF's nos cadastros acima mencionados, sempre respeitando o horário de expediente da Prefeitura.

**9.5.1** Referida suspensão será ordenada em sessão pública e registrada em ata, retomando o certame em hora ou data a ser informada aos presentes que já sairão notificados sobre o retorno da Sessão.

**9.6. DA ACEITABILIDADE INICIAL.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade inicial das propostas verificando (i) a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital e no Termo de Referência; e (ii) se as mesmas não ultrapassam o valor global estimado.

**9.6.1** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

**9.7.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- ç) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.

**9.8.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**9.9.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.10.** Poderão haver lances intermediários. Esses, por sua vez, só serão aceitos se o licitante convocado ofertar seu novo preço com um valor menor do que o seu último lance.

**9.11.** No transcorrer da disputa de preços, o Pregoeiro poderá estipular valor para redução mínima entre os lances.

**9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

**9.12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar, imediatamente após à convocação do Pregoeiro, uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**9.13** Declarado o vencedor, a análise da proposta pelo Pregoeiro objetiva verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, de forma mais abrangente, sendo desclassificada



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

aquela:

**9.13.1** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos.

**9.13.2** Que apresente preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**9.13.3** Que descumpra as exigências e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**9.13.4** Que apresente preços unitários e globais superiores ao estimado.

**9.13.5** Que apresente preço manifestamente inexequível, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

**9.14** No tocante ao preço, as propostas eventualmente declarada vencedoras serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total ajustado ao último lance, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros na soma, sempre tomando-se como correto o menor preço, seja o unitário ou o global.

**9.15** A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores unitários e globais superiores ao estimado, ou com disposições divergentes das especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência).

**9.16** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.17** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.18** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.

**9.19** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

**9.20** O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta já classificada e adequada ao último lance por ele formulado, no prazo de 24 (vinte e quatro)



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

## *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

horas corridas contado a partir da decisão que o declarou vencedor. Referida proposta poderá ser enviada por e-mail dentro do prazo estipulado acima, mas os originais deverão ser entregues em até 48h, sob pena de anulação de todos os atos já praticados em favor do licitante vencedor, e consequente convocação do licitante subsequente. Caso haja requerimento formal e justificativa plausível, os prazos poderão ser ampliados a critério da Administração.

**9.21** Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**9.22** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.23** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.24** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**9.25** O acolhimento do Recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.26** Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover quaisquer diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**9.27** A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

**9.28** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**9.29** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.30** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial do Município

## **10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1** Os fornecimentos serão executados de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, observando-se as disposições contratuais e as contidas na Ata de Registro de Preços, conforme minutas anexas a este Edital.

**10.2** O contrato oriundo da Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/1993.

## **11 DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório.

**11.2** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

**11.3** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, no Portal da Transparência do Município, preferencialmente até o dia anterior à data marcada para realização do Pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

**11.4** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legais ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.5** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o(s) e-mail(s) informado(s) no preâmbulo deste edital.

**11.6** O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, e





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

## *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

disponibilizará no Portal da Transparência do município, em até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública, se dentro do intervalo entre o recebimento e a sessão puder ser esclarecida a dúvida pelo setor técnico correspondente. Se não for possível, a sessão será suspensa.

**11.7** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate, motivada e verbalmente**, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o Pregoeiro.

**11.8** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.9** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

**11.10** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**11.11** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado para decisão final.

**11.12** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.13** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**11.14** Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## **12 DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** Homologada a licitação, será formalizado a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, o fornecedor e o órgão participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

## *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

o compromisso assumido pelo Licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para o fornecimento do objeto licitado, nas condições definidas neste Edital e seus anexos.

**12.2** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Respetivo Ata de Registro de Preços.

**12.3** A CPL convocará formalmente o(s) fornecedor(es) através do envio da notificação para o e-mail do licitante vencedor informado no seu envelope e/ou proposta, a fim de que este compareça, no prazo assinalado acima, para promover a assinatura da Ata de Registro de Preços no endereço da CPL, que fica na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000, podendo ocorrer no horário normal de expediente do município, das 08h às 13h.

**12.4** Caso o adjudicatário não compareça para assinatura da Ata no prazo estipulado ou não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observado o Decreto Municipal nº 014/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**12.5** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **13 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**13.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;

**14.2** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**14.3** O pagamento dos produtos adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos produtos;

**14.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato:

**14.5** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal/Fatura apartada, no mês seguinte ao da fatura principal.

## **15 DO REAJUSTE**

**15.1** O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**15.2** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

## **16 DAS PENALIDADES**



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**16.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SURUBIM e será, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3** Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6** Não manter a proposta;
- 16.1.7** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.1.8** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.9** Fizer declaração falsa.

**16.2** Para condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**16.2.1** A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos deste edital, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

**16.2.2** A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SURUBIM, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**16.3** O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**16.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**16.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**16.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 16.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.7.

**16.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**16.6** O comportamento previsto no subitem 16.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**16.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**Tabela 3**

IT E M	DESCRIÇÃO	G R A U	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir o objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou produtos de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**16.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**16.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**16.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo.

**16.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

**16.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

**16.13** Caso a faculdade prevista no item 16.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

**16.14** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.12 e 16.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**16.15** Decorrido o prazo previsto no item 16.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

**16.16** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

**16.17** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### **17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período.

**17.2** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas –, a contar do recebimento da convocação da CPL, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, se for o caso.





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**173** O preço a ser praticado deverá estar registrado na Ata de Registro de Preço e ser considerado completo, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

**174** O preço unitário para a execução do objeto será o de menor preço ofertado no Pregão Presencial nº 015/2019 e deverá ser inscrito na Ata de Registro de Preço de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, integrando este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**175** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Administração, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**176** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**177** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

**17.7.1** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**17.7.2** Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**178** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**179** Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Municipal nº 14/2017, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

**17.10** Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante.

**17.11** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Municipal nº 14/2017.

**17.12** O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **18 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**18.1** São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Surubim.

**18.2** A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

## **19 DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**19.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2017.

**19.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**19.3** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**19.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

**19.5** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**19.6** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **20 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**20.1** Além das obrigações previstas no Decreto Municipal nº 014/2017, à Secretaria de Administração, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços Corporativa, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, em conjunto ou separadamente.
- b) Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- c) Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- d) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.
- e) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- d) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

## ***Comissão Permanente de Licitação - CPL***

terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93:

**21.1.1** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**21.1.2** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**21.1.3** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.1.4** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital e do Termo de Referência, e o não atendimento às suas exigências ocasiona, conforme o caso, a desclassificação ou inabilitação do proponente.

**21.1.5** Em caso de comprovação de que o produto/serviço adquirido/prestado difere em qualquer aspecto do produto/serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do fornecimento tem lhe causado.

**21.1.6** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**21.1.7** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**21.1.8** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização e agendamento com um dos servidores da CPL, que acompanhará o requisitante para que este tire cópia por suas próprias expensas, sem qualquer ônus para a Administração.

**21.1.9** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 21.1.9.1** Anexo I – Termo de Referência;
  - 21.1.9.2** Anexo II – Minuta do Contrato;
  - 21.1.9.3** Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;
  - 21.1.9.4** Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
  - 21.1.9.5** Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
  - 21.1.9.6** Anexo VI – Declaração de não parentesco;
  - 21.1.9.7** Anexo VII – Declaração de Independência na Elaboração de Proposta;
  - 21.1.9.8** Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 21.1.10** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.
- 21.1.11** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SAD, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

## **22 DO FORO**

Fica eleito o foro de Surubim - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 03 de setembro de 2019.

**Pregoeiro**  
**Felipe Moura Câmara**



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Arquivo em anexo)**



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

Por este instrumento de Contrato, a PREFEITURA DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , através da Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, ambas com sede nesta cidade, neste ato representada por suas Secretárias, as Sras. \_\_\_\_\_, no uso das atribuições, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na Rua , representada neste ato pelo Sr. (qualificar), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Pregão Presencial nº 015/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 - CPL. Este contrato é regido pela Lei 8.666/1993 Lei 10.520/02, LC 123/2006 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto a eventual aquisição **DE FARDAMENTO PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, oriundos da Ata de Registro de Preços nº XX/2019, conforme disposto no Edital, Termo de Referência e demais e Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao Pregão Presencial nº 015/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019-CPL, e todos os seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e obedecerá os termos da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ITEM XX						
Empresa – CNPJ Nº						
Item	Marca	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>VALOR TOTAL</b>						

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**1** PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**02** PODER EXECUTIVO

**02 01** PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

**020105** Secretaria de Educação e Cultura

**12** Educação

**12 361** Ensino Fundamental

**12 361 3085** Programa de Apoio Didático e Pedagógico

**12 361 3085 2206 0000** AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO

E MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Ação: 2206.0000** – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL

ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**Código: 3.3.90.32.00** – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recursos:** 0.01.00 110.000 – RECURSO PRÓPRIO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O pagamento dos produtos adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do item;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO TERCEIRO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a proposta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desse contrato.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Indicar a marca/fabricante do material a ser fornecido e cumprir as obrigações de fornecimento nos mesmos moldes, ou de modelo de qualidade superior, a critério e análise da Administração;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A entrega deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do pedido, e deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Entregar, sempre que houver, o produto elencado neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: normas da ABNT, INMETRO, número de telefone para atendimento ao consumidor, etc.).

**PARÁGRAFO OITAVO:** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Repor, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, o objeto comprovadamente danificado por seus empregados ou prepostos; ou ainda que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte que tenha sofrido qualquer alteração;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com a especificação e marca contratados com a autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

a A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

b A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

a Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.

b Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Tabela 1**

GRAU INFRAÇÃO	DA	PONTOS INFRAÇÃO	DA
1		2	
2		3	
3		4	
4		5	
5		8	
6		10	

**PARÁGRAFO SEXTO** - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
	obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafo décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do Pregão Presencial nº 015/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019 - CPL, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entrega será integral, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva emissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas situações em que não for definida a cor na descrição do item a ser solicitado, caberá ao Contratante informá-la quando da solicitação/autorização de fornecimento formal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

**Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações requisitadas;

**Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens recebidos, e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:

- Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

**PARÁGRAFO NONO:** Fica assegurado ao contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será considerada recusa formal a não substituição do item, após 48 (quarenta e oito) horas da sua rejeição ou devolução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Serão recusados os itens que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O fornecedor se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do item entregue.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO**

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Surubim, de de 2019.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO III**

### **MODELO DE PROPOSTA**

(em papel timbrado do licitante)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 - CPL**

**Pregão Presencial nº 015/2019**

<b>ITEM XX</b>						
<b>Empresa – CNPJ Nº</b>						
<b>Item</b>	<b>Marca</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						

Prazo de validade da proposta:

Local,                      de                      de 2019.

\_\_\_\_\_

Assinatura, nome e número do CPF do declarante



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 - CPL**

**Pregão Presencial nº 015/2019**

Ao  
MUNICÍPIO DE SURUBIM

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número do CPF do declarante



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 - CPL**  
**Pregão Presencial nº 015/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 - Pregão Presencial nº 015/2019.

Declara ainda que dispõe de todas as informações necessárias à completa execução do objeto desta licitação, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

Local, de de 2019.

---

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019 - CPL**

**Pregão Presencial nº 015/2019**

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ...., portador(a) da carteira de identidade nº. .... e do CPF nº ....., DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal sócio(s) ou administrador(es) cônjuge, companheiro ou parente de servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo de Surubim/PE.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
<carimbo e assinatura do responsável legal ou técnico>



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

#### **À PREFEITURA DE SURUBIM**

**Att.:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Identificação e qualificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação e qualificação completa da licitante), , doravante denominada licitante, participante do Pregão Presencial nº 015/2019;

declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 015/2019 foi elaborada de maneira independente pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 015/2019 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 015/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial 015/2019 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 015/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 015/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 015/2019 antes da abertura oficial das propostas;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 015/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Surubim, antes da abertura oficial das propostas;





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, \_\_\_\_de\_\_\_\_ de 2019.

---

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE

CPF:

CARGO



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** em conjunto com a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representadas por suas Secretárias, as Sras. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Presencial nº 015/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do lote/certame, \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Esta Ata de Registro de Preços corporativo tem como objeto registrar os preços para eventual aquisição de fardamento para os estudantes da rede municipal de ensino, para atender às demandas do Município de Surubim – PE.

**1.2.** Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Municipal nº 14/2017, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### **2. DO PREÇO E REVISÃO**

**2.1.** O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

<b>ITEM XX</b> <b>Empresa – CNPJ N°</b>
--



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

<b>Item</b>	<b>Marca</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						

**22.** O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

**23.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial nº 015/2019, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

**24.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**25.** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**26.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

**2.6.1.** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**2.6.2.** Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**27.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**28.** Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Municipal nº 14/2017, não serão possíveis



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

**2.9.** Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;

**2.10.** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Municipal nº 14/2017;

**2.11.** O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1.** São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Surubim;

**3.2.** A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 14/2017;

**4.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

## *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**43.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**44.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

**45.** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**46.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** A Detentora da Ata terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Após assinatura da Ata será convocada, se for o caso, para assinar o contrato em igual prazo.

**5.2.** A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e/ou o contrato dentro do prazo estabelecido no item anterior acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto Municipal nº 14/2017, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.

**5.3.** A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

**5.4.** No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

## *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**6.1.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

**6.2.** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e nesta Ata; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitações e Contratos;

**6.2.1.** O(s) contrato(s) oriundos desta Ata terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura;

**6.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

**6.4** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 14/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS**

**7.1** A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva emissão da ordem de fornecimento, devendo, ainda, a entrega dos produtos solicitados ocorrerem no local e horário estabelecidos na solicitação.

**7.2** A Empresa Contratada deverá providenciar a entrega do item solicitado no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidades participantes deste registro de preços;

**7.3** O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

**7.3.1 Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

## *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

da conformidade dos produtos recebidos com as especificações requisitadas;

**7.3.2 Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**7.4** Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5** Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas, a remessa poderá ser devolvida, a critério do setor de competente do órgão Contratante, e mediante parecer técnico fundamentado, sendo a Contratada notificada para substituição, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da aplicação das penalidades.

**7.6** Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:

**7.6.1** Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;

**7.6.2** Restar prazo de validade mínimo, a vencer, de 40% (quarenta por cento) do tempo total da validade dos produtos no momento da entrega;

**7.6.3.** Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: normas da ABNT, INMETRO, número de telefone para atendimento ao consumidor etc).

**7.7** Fica assegurado aos órgãos participantes do Registro de Preços o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 03 (três) horas, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

**7.8** Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 48 (quarenta e oito) horas, da sua rejeição ou devolução.

**7.9** Serão recusados os produtos que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;

**7.10** O fornecedor se compromete a repar o objeto que apresentar vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;



# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**7.11** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

**7.12** Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;

**7.13** A Contratada deverá fornecer os itens, pelos preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante o prazo de sua vigência;

**7.14** A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do produto entregue.

## **8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**8.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

**8.3.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante;

**8.4.** A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**9.1** À SAD, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, em conjunto ou separadamente;

**9.1.2.** Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;





# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**9.1.3.** Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

**9.1.4.** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

**9.1.5.** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

**9.1.6.** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

**10.1** O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

**10.1.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

**10.1.2** Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**10.1.3** Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

**10.1.4** Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

**10.1.5** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

**11.1** Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

**11.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

## *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Edital, Termo de Referência e demais anexos da licitação originária da Ata;

**11.1.2** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;

**11.1.3** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos;

**11.1.4** Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca de qualidade superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência da Ata;

**11.1.5** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avançado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**11.1.6** Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante;

**11.1.7** Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: normas da ABNT, INMETRO, número de telefone para atendimento ao consumidor, etc);

**11.1.8** Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste registro de preços e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento, consoante as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

**11.1.9** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata;

**11.1.10** Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

**11.1.11** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

## *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;

**11.1.12** Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer produtos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

**11.1.13** Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada na entrega do material, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;

**11.1.14** Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SAD;

**11.1.15** O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato ".XLS" contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

**11.1.16** Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

**11.1.17** Manter funcionário responsável perante o Município com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;

**11.1.18** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;

**11.1.19** Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

## **12 DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

## *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**12.1** O pagamento dos produtos adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos produtos.

**12.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato.

**12.3.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**12.4.** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

**12.5.** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## **13 DAS PENALIDADES**

**13.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 Não mantiver a proposta;
- 13.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 13.1.8 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.9 Fizer declaração falsa.

**13.2.** Para condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7; 13.1.8 e 13.1.9, será



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**13.3.** O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2, estará configurado quando a Contratada:

**1331.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

**1332.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**13.4.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7.

**13.5.** A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

<b>Grau da Infração</b>	<b>Pontos da Infração</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**13.6** O comportamento previsto no subitem 13.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

8.666/1993.

**13.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**TABELA 03**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
-------------	------------------	-------------	-------------------



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**13.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

**13.7.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**13.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;

**13.9.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**13.10.** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**13.11.** Caso a faculdade prevista no item 13.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**13.12.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.12 e 13.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**13.13.** Decorrido o prazo previsto no item 13.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;





# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**13.15** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**13.16** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **14 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **15 DA SUCESSÃO**

**15.1** O presente Registro de Preço obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 015/2019 e nos termos da Legislação pertinente.

**16.2** O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

## **17 DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

## **18 DO FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**PREFEITURA DE SURUBIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 11.361.862/0001-66**  
**Danusa Medeiros Piancó da Silva - Secretária**

---

**Joelma da Mata Farias Camilo**  
**Secretária de Educação e Cultura**

---

**EMPRESA**  
CNPJ/MF nº  
DETENTORA DA ATA